



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO GDGSET.GP.Nº 46, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

considerando a Resolução nº 545, de 22 de janeiro de 2015, do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, nº 17, de 27 de janeiro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º É incluído o art. 14-A ao ATO.GDGSET.GP.Nº 365, de 4 de junho de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. As passagens aéreas serão emitidas com datas e horários compatíveis com a programação do serviço ou do evento informada pelo proponente quando da requisição.

§ 1º A Seção de Controle de Passagens Aéreas priorizará a emissão de passagens com menor custo.

§ 2º Emitidas as passagens, a solicitação para alterar data ou horário da viagem será processada sem ônus para o beneficiário nos casos em que a programação do serviço for alterada por motivo de força maior ou caso fortuito ou por interesse da Administração, justificados no pedido de alteração.

§ 3º Caso a solicitação para alterar data ou horário da viagem não se enquadre nas hipóteses mencionadas no § 2º deste artigo, o pedido de alteração poderá ser processado e as despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem deverão ser ressarcidas ao Tribunal pelo beneficiário.”

Art. 2º O Anexo I do ATO.GDGSET.GP.Nº 365, de 4 de junho de 2009, com a redação dada pelo ATO.GDGSET.GP.Nº 410, de 5 de junho de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1657, 2 fev. 2015. Caderno Administrativo [do] Tribunal Superior do Trabalho, p. 1-2.

CONT. ATO. GDGSET. GP N.º 46/2015

ANEXO ÚNICO

**ANEXO I DO ATO.GDGSET.GP.Nº 365, DE 4 DE JUNHO DE 2009
PERCENTUAL CORRESPONDENTE AOS VALORES MÁXIMOS PARA PAGAMENTO
DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

REFERÊNCIA: VALOR DA DIÁRIA DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

BENEFICIÁRIO	PERCENTUAL
MINISTRO	100%
DESEMBARGADOR E JUIZ AUXILIARES	100%
DESEMBARGADOR	95%
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO E JUIZ SUBSTITUTO	90%
DESEMBARGADOR CONVOCADO	75%
SERVIDOR ACOMPANHANDO MINISTRO	80%
ANALISTA JUDICIÁRIO OU OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO	55%
TÉCNICO JUDICIÁRIO OU OCUPANTE DE FUNÇÃO COMISSIONADA	45%

Observação: As diárias de Magistrados de 2ª e 1ª Instâncias por períodos corridos superiores a 7 dias serão pagas no percentual atribuído a Desembargador Convocado.